



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GESTÃO

1154

Flávia Ferraz de Lima
RF 623.777,0
SMG/COBES

2014-0 179.299-1

Assinatura

Nota Técnica Nº 001/SMG-COBES/2015

I. Objetivo

A presente Nota Técnica objetiva orientar as unidades participantes e as que aderiram ou que pretendam aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/Sempla/2015, cujo objetivo é a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou micro processado, quanto à aceitação das notas fiscais emitidas pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA – EPP, detentora dos preços registrados.

II. Análise

Algumas das unidades que celebraram contratos a partir da Ata de Registro de Preços nº 001/Sempla/2015 manifestaram dúvida a respeito da natureza da Nota Fiscal a ser emitida pela contratada, ou seja, se é devida a emissão de Nota Fiscal de SERVIÇOS ou de Nota Fiscal de CONSUMO.

A Ata de Registro de Preços em questão tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou micro processado.

O serviço de gerenciamento do abastecimento é realizado por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado que permite a utilização de cartão de pagamento para o abastecimento na Rede Credenciada de Postos de Combustível BX e Diesel B S10. Após o abastecimento dos veículos, as unidades contratantes realizam o pagamento do serviço de gerenciamento do combustível para a contratada, que é responsável por repassar os recursos para os postos credenciados, de acordo com os valores praticados pelos postos no dia do abastecimento e acrescida (ou descontada) a sua taxa de administração.

A dúvida apresentada está relacionada com a interpretação da cláusula 5.3 da Ata de Registro de Preços em questão, que corresponde à cláusula 8.6 da minuta de contrato que compõe seus anexos:

“a Contratada deverá emitir as notas **separadamente**, sendo que, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento,



deverá detalhar o valor correspondente ~~aos serviços prestados no~~ período e, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), deverá detalhar o valor total dos combustíveis utilizados pela Unidade Contratante.

Esta cláusula foi instituída porque havia a possibilidade de que a empresa vencedora do certame licitatório cobrasse sobre o valor do combustível uma taxa de administração positiva. Sendo assim, caso o serviço de gerenciamento do abastecimento fosse remunerado a empresa deveria fornecer:

- (1) Nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento, detalhando o valor correspondente aos serviços prestados no período, e;
- (2) Nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), detalhando o valor total dos combustíveis utilizados pela unidade contratante.

No entanto, a taxa de administração do serviço de gerenciamento do abastecimento registrada pela empresa vencedora do certame é **negativa**, de modo que não é necessária a emissão da primeira nota fiscal. A segunda nota fiscal, que é devida, deverá apenas indicar a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero", de acordo com o art. 18º, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015.

Além disto, cabe reiterar que a contratada atua apenas como intermediadora entre as unidades contratantes e os estabelecimentos credenciados para o fornecimento do combustível. Sendo assim, as notas de consumo, ou seja, os cupons fiscais, devem ser emitidos pelos postos que fornecem o combustível e retirados diretamente pelos funcionários autorizados a utilizar o cartão de abastecimento, especialmente porque apenas estabelecimentos desta natureza são credenciados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a emissão de nota fiscal referente à comercialização de combustível, conforme se verifica no artigo 1º da resolução ANP nº 41, de 5.11.2013.

Portanto, a nota fiscal de serviço emitida por força de regulamentação fiscal refere-se ao consumo de combustível no período de medição quinzenal.

Ademais, como consta do Termo de referência da Ata de Registro de Preço em questão, o sistema de gerenciamento do abastecimento fornecido pela contratada gera relatórios de gestão com a discriminação, dentre outras, das informações relativas à:



- assinatura
- Unidade responsável pelo cartão combustível;
 - A placa do veículo para o qual o combustível foi adquirido;
 - O nome e cidade de localização do posto credenciado onde foi feito o abastecimento;
 - O tipo de combustível utilizado;
 - A data do abastecimento
 - A hora do abastecimento;
 - O valor unitário do litro do combustível;
 - O valor total do combustível abastecido;
 - A quantidade de litros abastecidos;
 - A quilometragem do veículo abastecido;
 - O nome do condutor responsável pelo abastecimento.

Assim, competirá à Unidade Contratante verificar a veracidade dos lançamentos no sistema "on line" de controle e geração de relatórios disponibilizado pela Contratada e seu resultado final com os constantes do documento fiscal encaminhado por esta para fins de pagamento, sendo certo que os valores lançados são apenas os destinados ao pagamento do combustível adquirido, já com a incidência da taxa de administração negativa.

Ressalte-se que o valor unitário do combustível lançado na nota fiscal de serviço corresponde ao valor médio ponderado do tipo de combustível utilizado no mês, cabendo à Unidade Contratante checar apenas o volume de combustível comprado no período e o valor final da nota fiscal, com desconto, em face dos dados contidos no relatório, se atestados.

Por fim, é importante que a Unidade Contratante guarde todos os comprovantes de uso do cartão-combustível e cupom fiscal/nota fiscal emitido pelo posto, sob pena de dificultar a medição quinzenal do consumo de combustível. A mera perda do comprovante não pode ser óbice à medição do uso do cartão-combustível, ante o risco de enriquecimento sem causa da Municipalidade e a responsabilidade funcional do agente.

III. Conclusão

Considerando as informações acima apresentadas, a contratada deve emitir **Nota Fiscal de SERVIÇO**, relativa ao serviço de gerenciamento do abastecimento, detalhando o valor total dos combustíveis utilizados pela unidade contratante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Fl. n.º	Flávia Fernandes do Lima
J 157	RF 829.177.0
2014-0.179.299-1	SMG/COBES
Assinatura	

De posse da nota fiscal de serviço e do relatório gerencial, emitidos pela contratada, e dos cupons fiscais, emitidos pelos postos de abastecimento credenciados, cabe à unidade contratante a responsabilidade pela fiscalização da correta utilização do consumo.

Sendo assim, sugerimos às unidades participantes e as que aderiram ou que pretendam aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/Sempla/2015 a adoção das medidas acima expostas.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

MARINA DE MELLO GAMA

Diretora

SMG/DGSS-G



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Folha de informação.1158

Do processo nº 2014-0.179.299-1

em 04/02/2015

Flávia Fernandes de Lima
RF 623.477.0
SMG/COBES

Assunto: Abertura de Licitação para Registro de Preços para fornecimento de combustível via cartão de abastecimento para a frota de veículos da PMSP.

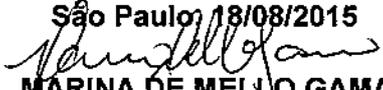
**DGSS-2,
Sra Diretora**

Tendo em vista as dúvidas a respeito da natureza das notas fiscais emitidas pela Prime e Consultoria Empresarial LTDA – EPP, manifestadas por unidades que recentemente celebraram contratos a partir da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPA-COBES/2015, foi realizada no dia 17/08/2015 reunião com a empresa a fim de concluir um entendimento a respeito deste assunto.

A partir desta reunião e das demais análises envolvidas este departamento elaborou a Nota Técnica nº 001/SMG-COBES/2015, juntada sob fls, 1154 à 1157, com objetivo de orientar as unidades contratantes a respeito das providências a serem adotadas.

A fim de garantir efetividade neste procedimento, a presente nota técnica será encaminhada para o endereço eletrônico de todas as unidades participantes e daquelas que aderiram à Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPA/COBES/2015, assim como será publicada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão com as demais informações pertinentes a este registro de preços.

Sendo isto o que havia para ser informado, encaminho o presente processo ao DGSS-2 para custódia e providências cabíveis.

São Paulo, 18/08/2015

MARINA DE MELLO GAMA
Diretora
SMG-DGSS-G